

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO V TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de abril de 2015, a COMISSÃO DO V TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, com a presença dos membros Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Presidente da Comissão, Marcus Vinicius Soares Alves - Membro Titular, Bruno Barros Gomes da Câmara - Membro Titular, Érika Karina Patrício de Souza - Membro Suplente, Renata Alves Maia - Membro Suplente, e Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho - Membro Suplente, reuniu-se na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102-104, bairro Ribeira, Natal-RN, para analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos em face do gabarito preliminar da prova objetiva, tendo decidido que:

Questão 32:

Recorrentes: Alyson Waldvorgem Pinheiro Vieira, Karoll Cavalcante Pinheiro e Renato Breno de Faria

Fundamento dos recursos: Ressaltam, em síntese, os recorrentes que a questão impugnada possui duas alternativas incorretas que poderiam ser assinaladas, quais sejam: letra a (indicada no gabarito preliminar divulgado) e c. Registram, especificamente, que a alternativa c expressa enunciado incorreto, na medida em que, considerando alteração introduzida pela Emenda Constitucional de nº 20 no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que estabelece *in litteris* a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", restara revogado o art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente. Pugnam pela anulação da questão, atribuindo-se o ponto correspondente a todos os candidatos do certame.

Deliberação: pela **ANULAÇÃO, à unanimidade.**

Justificativa: Desde logo, faz-se interesse destacar que o enunciado da questão ora hostilizada afirma expressamente que: "Nos termos da Lei nº 8.066/90, é incorreto afirmar: (...)". Ao que se percebe, como bem já ressaltaram os recorrentes, a alternativa c manifesta integralmente texto encartado no art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nada obstante, ante os preceitos contidos no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, evidenciando-se, por conseguinte, a incompatibilidade entre referido texto da Lei nº 8.066/90 e a ordem constitucional vigente, infere-se que tal previsão normativa não possui validade jurídica. Desta forma, observando-se, ainda, o princípio da hierarquia entre as normas, pode-se afirmar que a alternativa c também se delinea como incorreta, erigindo-se razoável, por via de consequência, a declaração de nulidade da questão.

Questão 51:

Recorrente: Joathan Robério da Silva

Fundamentos do recurso: Alega que a questão possui outra afirmativa correta além da alternativa apontada no gabarito, sustentando, para tanto, que a alternativa "d" também estaria correta, ao fundamento de que há de ser feita uma análise sistemática do Código de Processo Penal, aduzindo que a jurisprudência assim o faz ao permitir a produção antecipada de provas. Pede a anulação da questão.

Deliberação: pela **MANUTENÇÃO**, à unanimidade.

Justificativa: A resposta da questão está inserta no art. 366, *caput*, do Código de Processo Penal. Quanto à alternativa “d” (*‘a citação por edital do acusado que, não comparece nem constitui defensor, autoriza, automaticamente, a produção antecipada de provas’*), não pode ser considerada correta, tendo em vista a exigência do próprio dispositivo legal ao excepcionar a produção antecipada de provas apenas em relação àquelas consideradas urgentes. Além do mais, a decisão há de ser concretamente fundamentada, logo não será automática. Aliás, o entendimento sobre o tema encontra-se sumulado no verbete nº 455 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: *“A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo”*.

Analizados todos os recursos interpostos pelos candidatos, a COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO torna público o GABARITO DEFINITIVO e a LISTA DE CLASSIFICADOS NO V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO:

1	C	31	A
2	B	32	NULA
3	A	33	C
4	B	34	D
5	B	35	D
6	C	36	C
7	B	37	D
8	D	38	B
9	A	39	A
10	C	40	C
11	D	41	B
12	A	42	D
13	C	43	B
14	D	44	A
15	A	45	C
16	B	46	C
17	D	47	D
18	B	48	A
19	D	49	B
20	D	50	A
21	D	51	A
22	C	52	D
23	B	53	B
24	D	54	D
25	A	55	C
26	B	56	D
27	C	57	B
28	A	58	A
29	C	59	B
30	C	60	D

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS

NÚCLEO DE ASSU

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Kacio Bruno Bezerra Dantas	31	6	2	20

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Maria Olga Rodrigues de Araújo	49	7	3	21
02	Danielle Kelly de Araújo Maia	44	9	5	28
03	Leonilson dos Santos Araújo	42	7	5	23
04	Hector Medeiros Lourenço	40	7	4	22
05	Pablo Brenno Medeiros	39	7	3	21
06	Vinícius Tiago Gomes Bezerra	38	7	1	26
07	Karoline Alves da Silva	37	7	3	21
08	Carolina Camilo Medeiros Rosa	37	7	2	21
09	Paula Raquel Dias de Medeiros	36	5	4	20
10	Martha Regina de Araújo Vale	35	6	4	36
11	Agatha Christie de Medeiros	34	7	4	21
12	Mara Gabrielly Batista de Macedo	34	7	2	21
13	Adail Gomes da Silva Neto	33	7	2	20
14	Arthur Alves da Silva Nogueira	33	5	3	21
15	Elizandra Bruna Santos de Lucena	32	7	1	20
16	Jorge Artur Lopes Fernandes	31	7	2	22

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Diêgo Gomes	38	9	3	26
02	Francisco de Assis de Souza	34	7	2	36
03	Jemima Moraes Olegario	33	5	2	19
04	Keyla de Abreu Moraes	32	7	3	27
05	Adriano Pereira Bezerra	32	7	2	27
06	Flávio de Freitas Cruz Júnior	32	4	2	29
07	Thiago Rafael Silva dos Santos	30	7	3	22

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	João Paulo Sales Cordeiro	56	6	5	21
02	Joathan Robério da Silva	55	5	5	22
03	Jarbas Miguel Fernandes Mariano Segundo	47	8	2	21
04	Alyson Waldvorgem Pinheiro	46	8	3	21
05	Haniel Ferreira Nunes	46	8	2	21
06	Jeferson Santos Teixeira da Silva	45	6	2	20
07	Iasmim Taliane de Medeiros	44	7	3	22 (05/10/1992)
08	Felipe de Medeiros Silva	44	7	3	21 (16/05/1994)

09	Karoll Cavalcante Pinheiro	44	6	4	20
10	Antônio Iago de Paiva Freitas	43	8	4	21
11	Letícia Moreira Lima Vieira	41	9	2	22
12	Jackeline Carminda Cabral de Freitas	41	7	3	28
13	Caio Matheus Ferreira Maia	41	7	2	21
14	Luine Emmile Lima e Silva	41	5	3	20
15	Franciel Bonfim Freitas	40	8	2	23
16	Maria de Lourdes Almeida Bezerra	39	9	2	21
17	Ana Paula da Silva Liberalino	39	5	2	20
18	Bruno Felipe Barboza de Paiva	39	4	2	19
19	Clara de Assis Silva Gurgel	38	7	2	20
20	Amália Rosa de Moraes Silva	38	4	3	21
21	Bruno Rafael Albuquerque Melo Gomes	37	9	2	21
22	Francisco Eugênio Costa de Lima	37	8	3	23
23	Macyele Beahtriz Viana Crisóstomo	36	9	3	23
24	Daniela Martins de Sousa Lira	36	8	3	32
25	Mariana Lima Galvão	36	8	2	24 (06/02/1991)
26	Ramon Costa Nolasco	36	8	2	21 (15/07/1993)
27	Rhianna Vitória Gomes Lira	36	6	4	20
28	Ítalo Vinícius de Oliveira Queiroz	36	6	3	20
29	José Ilton Gomes Nolasco	36	6	2	26
30	Eloisa Cristina Granjeiro Braga	36	3	4	19
31	Luiz Carlos Silva Santiago	35	8	3	24
32	Talles Arquimedes Almeida Sousa	35	8	2	21
33	Lenita Fonseca Carlos	35	7	4	22
34	Francisca Evelane Rocha Vieira	35	7	2	24
35	João Victor da Costa Rodrigues	35	5	3	27
36	Vitória Larissa Dantas de Moraes	35	4	3	18
37	Tâmisa Gabriela Carlos Pacheco Jales	35	4	2	20
38	Ranielison Lima Marques	34	8	3	28 (01/07/1986)
39	Ana Adrielle Bertini Pinto de Castro Leite	34	8	3	22 (23/11/1992)
40	Caroline Lucas Soares	34	8	2	22
41	Navison de Lemos Baracho	34	5	2	21
42	Regina Coeli Soares Oliveira Veloso	34	4	2	19
43	Antônio Igor Félix Gomes	34	3	4	24
44	Érica Porto de Lima	33	8	2	23
45	Whosohainer Carpegiani de Moraes Ferreira	33	7	3	38 (06/02/1977)
46	Maurílio Holanda de Oliveira Júnior	33	7	3	21 (23/07/1993)
47	Gilmar Fonsêca Júnior	33	4	2	21
48	Roberto Batista de Medeiros Júnior	33	4	1	19 (14/05/1995)
49	Matheus Eduardo Beserra	33	4	1	19 (21/07/1995)
50	Felipe Dantas de Sousa	33	3	1	18
51	Afrânio Delgado de Paiva Filho	33	2	2	17
52	Wigna Patrícia Saldanha Jales	32	6	2	23
53	Luzia Jucilene Bezerra de Araújo	32	4	3	20
54	Bruna Saldanha Vieira Alves	31	8	3	24
55	Adriano Alisson Renaux Lopes	31	7	4	30
56	Ítalo Bruno de Holanda Oliveira	31	7	1	20
57	Jayonara Áurea do Nascimento	31	6	3	27 (15/01/1988)
58	Marina Praxedes Campos Bandeira	31	6	3	20 (24/05/1994)
59	Priscila Verena Caetano de Lima	31	6	2	27 (30/10/1987)

60	Ana Patrícia da Silva	31	6	2	23 (21/03/1992)
61	Eliabe Matos Filgueira	31	4	1	27
62	Antônio Gilberto Meneses Gurgel	30	7	1	23
63	Louise Saraiva Bezerra	30	5	1	20
64	Adriane Alves de Oliveira	30	6	3	20
65	Joelma Kézia Lima de Oliveira	30	3	3	19

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Renato Breno de Faria	51	7	2	22
02	Israel Soares da Câmara	50	8	5	21
03	Mateus Rodrigues Machado Bezerra	49	9	3	22
04	Yasmin Tomaz Cabral	48	7	4	21
05	Iago Oliveira Ferreira	48	6	3	20
06	Marjorie Saunders Brigido Lopes da Silva	47	4	5	19
07	Herbet Felipe Silveira e Souza	47	4	4	30
08	Felipe Kléber Vieira de Andrade	44	6	5	21
09	Marcos Rangeli da Silva	43	8	4	26
10	Aline Araújo de Oliveira	43	6	4	21
11	Laura Maria Silva Cortez	43	5	4	19
12	Renan Mendonça de Almeida	43	5	2	19
13	Lorena de Araújo Queiroga e Silva	42	7	3	46
14	Francisco Edson Carlos Ribeiro	41	7	3	28 (11/06/1986)
15	Júlio Soares Azevedo	41	7	3	24 (31/10/1990)
16	Rebeca Gomes da Rocha	41	6	5	21
17	Jhony Leidson Leonardo da Silva	40	7	2	30
18	Evandson Domingos Gomes	40	5	3	27 (19/06/1987)
19	Melissa Fernandes Ferreira Emerciano	40	5	3	19 (01/11/1995)
20	Marina Gabrielle Alves Avelino Bezerra	40	5	2	20
21	Mauriceia Cabral Machado	39	7	3	39
22	Sabrina Allana Fonseca de Andrade	39	6	2	21
23	Fernando Henrique Calado Vieira	39	5	3	19
24	Caio Frederick de França Barros Campos	39	5	2	20
25	Alexandra Silva de Lima	38	9	5	36
26	Ana Isabelle Anacleto Nunes	38	7	3	21
27	Amanda Pontes Soares Fernandes	38	6	2	21 (15/10/1993)
28	Maria Emília Freitas Diógenes	38	6	2	21 (03/03/1994)
29	Cláudio Souza de Moura	38	5	5	23
30	João Victor Torquato Peixoto	38	5	3	22 (27/10/1992)
31	Cícero Alves de Sousa Neto	38	5	3	19 (04/10/1995)
32	Maria Clara Ribeiro Dantas Bezerra	38	5	2	20 (25/12/1994)
33	Gustavo Vinícius Eleuterio	38	5	2	20 (28/02/1995)
34	Ana Beatriz Nunes Paiva do Amaral	38	4	4	20
35	Nathalia Galvão de Oliveira Azevedo Rocha	38	1	5	24
36	Beatriz Cunácia Guedes	37	8	3	22
37	Luciano Raniery Costa Honorato	37	8	1	34
38	Milanny Freire Ferrari Ferreira	37	7	2	22

39	Andryeli Elket Fernandes Chacon	37	6	3	35
40	Mateus Terra de Paiva Palhano	37	5	3	21
41	Kenia Maria de Lima Silva	36	9	2	25
42	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	36	8	3	24
43	Ana Teresa Faria Bandeira de Melo	36	7	3	21
44	Jussyara Joyce da Costa Galvão	36	6	3	21
45	Rudson Teixeira dos Passos	36	5	5	24
46	Letícia Silva Saraiva Maia	36	4	3	19
47	Rebeka Souto Brandão Pereira	35	9	3	31
48	Karla Juliane Paulino e Silva	35	7	4	22
49	Caio de Paula Silva	35	7	2	22
50	Mariana Gomes Pereira	35	6	4	22
51	Lizya Bruna Vaz de Freitas	35	5	3	21 (20/03/1994)
52	Wictor Fernandes da Costa	35	5	3	20 (19/09/1994)
53	Raiza Mendes Pinheiro	35	3	2	24 (06/11/1990)
54	Rute de Figueiredo Lopes	35	3	2	20 (26/04/1994)
55	Igor Matheus Gomes Ferreira	34	7	2	21
56	Rayssa Lilliane da Câmara	34	5	2	20
57	Luciane Maria Ferreira da Silva Freire	33	10	4	25
58	Ruali Borges Pinto	33	8	2	24
59	Alexsandra Medeiros Felix	33	7	3	32
60	Katia Simone Fraifer Palhano dos Anjos	33	7	2	41 (23/03/1974)
61	Débora Arruda dos Santos	33	7	2	23 (09/12/1991)
62	Bruna Agra de Medeiros	33	7	2	22 (27/05/1992)
63	Giselle Gomes Barbosa Costa	33	7	1	22
64	Georgia Oliveira Pinheiro	33	5	3	22 (22/04/1994)
65	Isaura Gomes do Rosário Monteiro Teixeira	33	5	3	21 (16/06/1994)
66	Thalita Quianne Costa da Silva	33	5	2	21 (27/08/1993)
67	Aryane de Araújo Calazans	33	5	2	19 (10/10/1995)
68	Nuara Hayra Fernandes Barreto	32	8	2	22
69	Lorena Luciano de Azevedo Almeida	32	7	2	23
70	Samila Pinto Alves	32	6	2	21
71	Rafael Dantas Pereira de Andrade	32	4	3	20 (01/02/1995)
72	Maria Carolina Teixeira de Paula Araújo	32	4	3	19 (13/07/1995)
73	Júnior de Oliveira Costa	32	4	2	23
74	Michelangelo Jennings Varela Silva	32	4	1	24
75	Alexei Lutero Monteiro Gomes	31	7	5	23
76	Brenda Santos de Oliveira Martins	31	5	2	20
77	Anna Karina Mota Moraes Maia	31	5	0	35
78	Danilo Cruz Alves Silva	31	3	2	18
79	Luana Miranda Borja Fialho	30	6	4	22
80	José Rafael Dias Dantas	30	6	1	24
81	Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima	30	5	3	42 (05/04/1973)
82	Andra Pedrosa de Oliveira	30	5	3	21 (20/02/1994)
83	Anna Beatrice de Lima Chagas	30	5	3	19 (06/07/1995)
84	Jenyffer Hingrydis Brito da Silva	30	5	3	18 (13/09/1996)
85	Lorena Cortez de Souza Silva	30	5	2	20
86	Ana Luíza de Sá Leitão Morais	30	5	1	20

NÚCLEO DE NOVA CRUZ

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Bruno do Nascimento Freire	46	8	4	20
02	Frederico Rodrigues de Oliveira	45	6	4	22
03	Manuely Gomes Soares	38	9	3	22
04	Ronaldo Macena de Pontes	35	8	3	31
05	Maria das Dores Soares de Oliveira	34	6	3	25
06	Erivelton Lima de Oliveira	33	6	3	23
07	Simão Marques da Costa	30	7	3	40

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Leonardo Bezerra Costa Trindade	39	6	4	35
02	Pedro Crisóstomo do Nascimento Neto	37	6	0	33
03	Ryanny Bezerra Guimarães	37	5	2	20
04	Luanna Graciele Maciel	35	5	3	19
05	Cynthia Danielly Nepomuceno de Souza	32	7	2	31
06	Jesimiel dos Santos Costa	32	5	1	28
07	Irleide Gadelha de Moraes	30	5	3	38

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente da Comissão

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro Titular

Bruno Barros Gomes da Câmara

Membro Titular

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Suplente

Renata Alves Maia

Membro Suplente

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro Suplente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA 191/2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, matrícula de nº 100618-5, para substituir, no período compreendido entre 11 de maio a 09 de junho de 2015, a servidora PAULA BATISTA DA TRINDADE, matrícula de nº 214.282-1, no cargo de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência do gozo legal de férias desta.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria de nº 190/2015 - DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação especializada dos quais é titular, no período compreendido entre **16 de abril a 10 de maio de 2015** a 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal, em todas as suas atribuições, tendo em vista o afastamento do titular na função, conforme Portaria nº 177/2015 – DPGE, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 16 de abril de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2015

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo de nº 67052/2015-9.

Objeto: Aquisição por estimativa de material de consumo/Água Mineral para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sede e núcleos, localizados na capital e no interior do estado.

Contratada: HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.949/0001-30, com sede na Rua José Silvestre, s/n, Loteamento Novo Alecrim II, Macaíba/RN - CEP 59.280-000, representada por André de Queiroz Leite Jales, inscrito no CPF sob o nº 081.872.804-33.

Valor da contratação: O valor global estimado da despesa é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para aquisição de água mineral discriminadas da seguinte forma: 1000 (um mil) unidades de garrações de 20 litros, com valor unitário é de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos); 200 (duzentos) copos plásticos de 200ml, com valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos); e, 200 (duzentas) garrafas de 500ml, com valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 05.101.03.122.0100-0001 – Projeto/Atividade 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria – Elemento de despesa 339030 – Material de Consumo – Fonte 100 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993.

Natal-RN, 27 de abril de 2015.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Duque de Caxias, nº 102/104 – Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-200

Telefone: (84) 3232-6955

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/2015-DPE/RN

CONTRATADA: CONSTRUTORA HCCON LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.575.570/0001-03, neste ato representada por HELDER JOSÉ TEIXEIRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 700.509.634-73.

COMUNICAMOS QUE A EMPRESA CONSTRUTORA HCCON LTDA ESTÁ AUTORIZADA A EXECUTAR AS OBRAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015-DPE/RN, ASSINADO EM 14 DE ABRIL DE 2015, CONFORME ESTABELECIDO A SEGUIR:

1. OBJETO DO CONTRATO/SERVIÇO A EXECUTAR:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA EDIFICAÇÃO DO PRÉDIO LOCADO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

2. LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA:

RUA PAULO BARROS DE GÓIS, Nº 1886, LAGOA NOVA, NATAL/RN.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/EXECUÇÃO: 120(CENTO E VINTE) DIAS.

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 29 DE ABRIL DE 2015.

TÉRMINO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 26 DE AGOSTO DE 2015.

4. VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 13.487,14 (treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)

5. AS DESPESAS DECORRENTES CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.101.03.122 - Programa 0100 – Atividade de Apoio Administrativo

Ação - 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública

Natureza 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte 100 - Recursos Ordinários –

Região 0001 Rio Grande do Norte

6. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será realizada pelo engenheiro Felipe Fernandes Mesquita Lopes, servidor da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte.

Permanecem em vigor todas as cláusulas estipuladas no termo do Contrato nº 008/2015, bem como as disposições emanadas no edital do Convite 001/2015-DPE/RN.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo administrativo de n. 74075/2014-4

Objeto: Contratação de empresa qualificada para aquisição de 05 (cinco) suportes articulados universal de parede para smart TV de LED/LCD ou 3D até 40", para uso da Defensoria Pública do Estado, com o intuito de garantir o acervo de bens da instituição.

Contratada: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.358/0001-82, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 40, salas 09 e 10, Centro, Parnamirim/RN, representada por ELISIEL UBIRAJARA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 582.891.514-20

Valor da contratação: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: 05.131030501-0001 – Projeto/Atividade 16960 – Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública – Elemento de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Pessoa Jurídica – Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamento legal: art. 24, inciso II, da lei federal n. 8666, de 21 de junho de 1993.

Natal-RN, 27 de abril de 2015.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 192/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º., inciso XV da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R**, a pedido, o Defensor Público do Estado – IGOR MELO ARAÚJO, matrícula de nº 203.653-3, a se afastar de suas atividades junto a 4ª Defensoria Pública de Parnamirim/RN, durante o período compreendido entre 28 de abril a 07 de maio do ano de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 193/2015 – DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, Titular da 2ª Defensoria Pública de Parnamirim, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo coordenação dos quais é titular, no período compreendido entre **28 de abril a 07 de maio de 2015** as atribuições da 4ª Defensoria Pública de Parnamirim, em todas as atribuições, tendo em vista o afastamento do titular da função, conforme Portaria 192-2015-DPGE, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas da manhã, atendendo à convocação objeto da Portaria nº 175/2015-DPGE, compareceram na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado) e Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, bem como o membro suplente Dr. Filipe de Albuquerque Rodrigues Pereira para participar da **Octogésima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**.

Justificadas as ausências da Presidente do Conselho Superior e Defensora Pública-Geral do Estado, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, por se encontrar em viagem, representando a instituição na IV Reunião Ordinária do CONDEGE, razão pela qual a sessão fora aberta e encontra-se presidida pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, e da Conselheira eleita Dra. Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho, em razão de ato judicial a que se faz imprescindível seu comparecimento. Ausente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos processos a seguir relacionados: Processo nº 53285/2015-3, Assunto: Criação de Núcleo Cível, Interessado: Defensoria Pública do Estado. O Conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação do requerimento para criação de Núcleo Especializado de Atuação Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores e considerando a necessidade de regulamentação das atribuições no novo núcleo, deliberou para designação de relatoria na pessoa da Defensora Pública Geral do Estado Dra Jeanne Karenina Santiago Bezerra para apresentação de minuta de resolução a ser submetida ao colegiado. Sobre a Apresentação dos Relatórios dos Núcleos Sedes e Especializados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, o Conselho, à unanimidade, buscando assegurar maior atuação institucional especializada, deliberou no sentido de recomendar a todos os Coordenadores dos Núcleos Especializados que observem e cumpram fiel e integralmente as respectivas atribuições, buscando proativamente o seu cumprimento em fomentar à defesa dos interesses de grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção, aplicando-se as disposições do art. 6º da Resolução nº 68-CSDP, na hipótese de eventual descumprimento. Antes da apreciação do próximo processo, as 11h50min o Conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira pediu para se ausentar da sessão, o que foi deferido. Processo nº 41351/2015-5, Assunto: Proposta para apreciação de resolução para unificar a regulamentação sobre diárias pagas aos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado, Interessado: Nelson Murilo de Souza Lemos Neto. O Conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação da Resolução nº 101/2015- CSDP que substituirá para todos os fins a antiga Res.90/2014-CSDP. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão. Eu, _____, Maria Conceição Oliveira, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Presidente em exercício

Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro Nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro Eleita

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS

Membro eleita

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleita

RODRIGO GOMES DE LIRA

Membro eleito

FILIFE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro suplente

RESOLUÇÃO Nº 101 /2015-CSDP

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias aos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado, expressa no art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o dever funcional dos Defensores Públicos em comparecer aos atos processuais e institucionais realizados fora do Núcleo Sede em que estejam lotados;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento dos Defensores Públicos e Servidores, mediante autorização e/ou designação do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública, em busca da eficiência no serviço público, na forma dos art.s 4º-A e 126 da Lei Complementar de nº 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos para Proposta e Concessão de Diária (PCD) e Relatório de Viagem (RV), bem como planejamento e controle, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, no pagamento de diária aos Defensores Públicos Estaduais e Servidores, nas hipóteses de afastamento da sede de

lotação, em caráter transitório e eventual, em razão da sua atuação;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do pagamento de diária, com o fim de ressarcir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção suportadas em decorrência do afastamento a serviço da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO os valores-base estabelecidos na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 510/2014, bem como os previstos no Decreto Estadual nº 21.626, de 12 de abril de 2010 e demais disposições da Lei Complementar nº 122, de 30 de Junho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. O membro da Defensoria Pública do Estado ou Servidor que, eventual ou transitoriamente, em decorrência do serviço, afastar-se do Núcleo Sede da Defensoria em que esteja lotado, para outro ponto do território estadual, nacional ou do exterior, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, sem prejuízo da eventual necessidade de fornecimento de passagens.

§1º Consideram-se despesas extraordinárias de alimentação os valores presumidamente despendidos com alimentos, em razão do deslocamento;

§2º Consideram-se despesas extraordinárias de hospedagem os valores presumidamente despendidos com hotéis, pousadas ou congêneres, fora da circunscrição territorial do Núcleo Sede da Defensoria Pública, em razão do deslocamento que necessite de pernoite no destino ou em trânsito;

§3º Consideram-se despesas extraordinárias de locomoção os valores presumidamente despendidos com transporte urbano, intermunicipal, interestadual ou internacional, ainda que utilizados veículos próprios, em razão do deslocamento;

Art. 2º. Também terá direito à percepção de diárias o Defensor Público ou Servidor que se afastar do cargo, temporariamente e mediante autorização do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no país ou no exterior, bem como para participar de congressos, simpósios, seminários, palestras ou outros eventos científicos/institucionais, no interesse da Defensoria Pública do Estado.

Art.3º. O período de afastamento para o fim de concessão de diária terá como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora da partida e da chegada à sede ou origem.

Art. 4º. Para os Defensores Públicos, as diárias serão concedidas levando em consideração a distância entre o local da sede de exercício das atribuições e o destino final do afastamento, de acordo com os percentuais constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 510/2014, sendo calculadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor dos vencimentos do cargo que ocupa.

§ 1º Para aferição da distância, será utilizado o mapa rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte, confeccionado pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado, ou outro documento oficial, observado também como parâmetro para os deslocamentos aéreos.

§2º. As diárias são concedidas por dia de afastamento, sendo devidas em ½ (metade) do valor quando:

- I. Não houver pernoite fora do local de origem do deslocamento, retornando ao Núcleo Sede no mesmo dia da partida;
- II. A hospedagem no destino seja custeada por ente Federado, qualquer dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública;

§3º. É considerada pernoite, para fim de pagamento integral da diária, o deslocamento noturno entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas, ou quando a viagem iniciar ou terminar em dias diversos;

§4º iniciando e terminando em dias diversos, serão indenizadas em ½ (metade) as despesas do dia de início do deslocamento, sendo a diária integral destinada a indenizar as despesas de hospedagem, bem como todos os custos do dia posterior ou de chegada à origem.

Art.5º. Para os Servidores da Defensoria Pública, as diárias serão concedidas para as localidades e em razão do cargo, emprego ou função constante do art.3º do Decreto Estadual nº 21.626, de 12 de Abril de 2010, obedecidos os valores da tabela anexa ao mesmo ato normativo ou que vier a sucedê-lo.

§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devidas em ½ (metade) do valor quando:

- I. Não houver pernoite fora do local de origem, retornando ao Núcleo Sede no mesmo dia da partida;
- II. A hospedagem no destino seja custeada por ente Federado, qualquer dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública;

§2º No caso em que o deslocamento da sede consistir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária;

Art. 6º. Não será devida diária:

- I - cujo requerimento tenha sido protocolizado com mais de 30 (trinta) dias da realização do deslocamento;
- II - quando o deslocamento não tenha ultrapassado os limites territoriais do Município integrante do Núcleo Sede onde estiver lotado o membro ou servidor beneficiado;
- III - quando o deslocamento se der para localidade onde resida o membro ou servidor beneficiado;
- IV - a Defensor Público ou Servidor em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a sua concessão.

Art.7º. A diária será paga antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser paga no decorrer do deslocamento, em casos de urgência devidamente justificada na Proposta e Concessão da Diária.

Art.8º. Na hipótese do Defensor Público ou Servidor da Defensoria Pública retornar ao Núcleo Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à conta específica da Defensoria Pública do Estado, devendo comprovar a restituição com juntada de cópia do depósito no respectivo processo administrativo.

§1º. A diária será restituída em sua totalidade, no prazo estabelecido nesse artigo, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

§2º. Será de inteira responsabilidade do Defensor Público ou Servidor as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente, quando não autorizadas ou deferidas pela administração superior.

Art. 9º. O requerimento de diária - permitido seu envio por meio digital, desde que condicionado à juntada do original em 5 (cinco) dias úteis - será dirigido ao Subdefensor Público-Geral do Estado e endereçado à sede administrativa da Defensoria Pública, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro da Ribeira, Natal-RN, juntamente com o modelo de “Proposta e Concessão de Diária-PCD” (ANEXO I), oportunidade em que será autuado e numerado pelo Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado.

§1º. Para abertura e formalização do respectivo processo administrativo preliminar ao pagamento, o requerimento com a Proposta e Concessão de Diária deverá ser protocolado no máximo em até 3 (três) dias úteis anteriores ao previsto para o deslocamento, salvo nos casos urgentes, que deverão ser justificados na proposta, sob pena de indeferimento.

§2º O pagamento de diária deverá ser publicado em Boletim Administrativo, com indicação do proponente, Defensor Público ou Servidor beneficiado, descrição do respectivo cargo, quantidade de diária, valor total despendido, destino, período do afastamento e descrição dos serviços ou atividades desenvolvidas.

Art.10. O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diária deverá ser comprovado mediante “Relatório de Viagem-RV” (ANEXO II) subscrito pelo beneficiado e juntado ao processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o regresso.

§1º. O Relatório de Viagem a que se refere esse artigo será encaminhado à Coordenadoria de Administração e Logística da Defensoria Pública, responsável pela instrução do processo de pagamento, que informará à Sub-Coordenadoria de Recursos Humanos para arquivamento das informações e descrição das atividades desenvolvidas em sistema eletrônico corporativo.

§2º. Na hipótese de deslocamento para participação em atos processuais, o beneficiário deverá anexar ao Relatório de Viagem termo de audiência com nome e assinatura do Defensor Público ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual realizado ou que deixou de se realizar;

§ 3º. No caso de deslocamento para participação em ações institucionais, incluindo reuniões convocadas pelo Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral ou Corregedor Geral, o beneficiário deverá juntar ao Relatório de Viagem cópia da notificação ou do ato de convocação/designação;

§ 4º. Nos casos de deslocamentos para participação em cursos, congressos ou eventos de natureza institucional, para prestação de contas à administração superior, o beneficiário deverá anexar ao Relatório de Viagem documento necessário à sua perfeita descrição, incluindo datas, locais e horários dos compromissos que comprovem o interesse público da viagem, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros;

§ 5º. Quando efetivamente utilizar transporte aéreo custeado pela Defensoria Pública Estadual, o beneficiário deverá juntar ao Relatório de Viagem, cópias legíveis dos cartões de embarque, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno.

Art.11. O beneficiário que não juntar ao respectivo processo administrativo o Relatório de Viagem, bem como desatender as formalidades de instrução dispostas no artigo anterior, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, e, passados 30 (trinta) dias do retorno, será notificado e obrigado a restituí-las.

Art.12. A Coordenadoria de Administração e Logística da Defensoria Pública fiscalizará a juntada do Relatório de Viagem ao processo concessório, acompanhado dos documentos necessários a sua comprovação, informando qualquer irregularidade à Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Art.13. Em caso de necessidade de devolução de diária, nas hipóteses previstas em lei e nesta resolução, ultrapassados os prazos aqui definidos, caso não seja efetivado o reembolso voluntário pelo Defensor Público ou Servidor beneficiado, após notificação, deverá o respectivo valor ser descontado na folha de pagamento seguinte.

Art.14. A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 90/2014-CSDP.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Presidente em exercício

Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro Nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro Eleita

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS

Membro eleita

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleita

RODRIGO GOMES DE LIRA

Membro eleito

FILIFE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro suplente

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO I – PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA MEMBROS E SERVIDORES

DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Res. Nº101/2015-CSDP)

REQUERENTE:

BENEFICIÁRIO:

MATRÍCULA:

CARGO:

NÚCLEO SEDE:

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO DESTINO):

JUSTIFICATIVA DE DESLOCAMENTO EMERGENCIAL ou COM DATA ATRASADA (Art.9º, §1º da Res.101/2015-CSDP):

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O DESLOCAMENTO

ORIGEM:

DESTINO:

DATA DE PARTIDA:

HORA DE PARTIDA:

DATA DE CHEGADA:

HORA DE CHEGADA:

NECESSIDADE DE PERNOITE:

QUANTIDADE DE DIÁRIA: ()

() SIM () NÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NECESSIDADE DE VEÍCULO OFICIAL:

() NÃO () SIM

DECLARAÇÃO

Para data e destino informado, o beneficiário recebe verba de substituição?

() NÃO

() SIM - limite de 1 (uma) diária por semana

() Declaro-me ciente da obrigatoriedade de envio do Relatório de Viagem com documentos comprobatórios em até 30 (trinta) dias do deslocamento, bem como da juntada dos cartões de embarque, quando tratar-se de transporte aéreo, e do comprovante de transferência do ressarcimento de valores recebidos indevidamente ou em excesso, na conta de custeio da Defensoria Pública Estadual, Conta Corrente nº 10.571-6, agência 3795-8 do Banco do Brasil, em igual prazo.

Local, Data.

Assinatura do Requerente

CONCESSÃO

Após análise do pedido e diante das adequações legais pertinentes ao caso e conformidade com a Resolução de Nº 101/2015-CSDP,

() **DEFIRO A CONCESSÃO** conforme os dados constantes da proposta, autorizando a quantidade de diárias pretendidas como vantagem de natureza indenizatória a compensar as despesas, condicionado a disponibilidade orçamentária para o pagamento;

() **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO**, para que seja(m) concedida(s) _____ (_____) diária(s), autorizando a diária concedida como vantagem de natureza indenizatória a compensar as despesas, condicionado a disponibilidade orçamentária para o pagamento

() **INDEFIRO A CONCESSÃO**, com as devidas observações: _____

À Subcoordenadoria de Recursos Humanos da DPE, para providências cabíveis.

Natal,

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DADOS DO PAGAMENTO

Pagamento das diárias no valor de

R\$ _____ realizado por

liquidação de nº _____ e ordem bancária de nº _____ Banco Nº _____ em data de
_____/_____/_____

Natal,

Chefe do Setor Financeiro

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II – RELATÓRIO DE VIAGEM

**RELATÓRIO DE VIAGEM PARA MEMBROS E SERVIDORES
DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Res. Nº101/2015-CSDP)**

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ (PCD
Nº _____)

BENEFICIÁRIO:

MATRÍCULA:

CARGO:

NÚCLEO SEDE:

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (ATIVIDADE DESEMPENHADA NO DESTINO):

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O DESLOCAMENTO

ORIGEM:

DESTINO:

DATA DE PARTIDA:

HORA DE PARTIDA:

DATA DE CHEGADA:

HORA DE CHEGADA:

NECESSIDADE DE PERNOITE: () SIM () NÃO

QUANTIDADE DE DIÁRIA: ()

TRANSPORTE USADO: () VEÍCULO PRÓPRIO () AÉREO () VEÍCULO OFICIAL

PLACA: _____

ODÔMETRO (SAÍDA:

CHEGADA:

)

INFORMAÇÕES SOBRE AS DIÁRIAS

QUANTIDADE RECEBIDA: : ()

VALOR TOTAL RECEBIDO (R\$):

RECEBIDA(S)

UTILIZADA(S)

A RESTITUIR

VALOR TOTAL NÃO
UTILIZADO (R\$)

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO DE VIAGEM (RESOLUÇÃO Nº 101-CSDP)

() termo de audiência com nome e assinatura do Defensor ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual realizado ou que deixou de realizar;

() cópia do ato de convocação/designação;

() documentos necessários à perfeita descrição do deslocamento com datas, locais e horários dos compromissos, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros;

(....) cópias legíveis dos cartões de embarque, caso seja utilizado transporte aéreo.

(...)Outros: _____

À Coordenadoria de Administração e Logística da DPE, para JUNTADA deste documento ao respectivo processo concessório, nos termos da Resolução nº 101/2015-CSDP.

Local, Data

Beneficiário

DESPACHO: A Subcoordenadoria de Recursos Humanos da DPE para providências de arquivamento no sistema.

Natal,

Chefe da Coordenadoria de Administração e Logística